

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST) é um Instituto Público “integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia técnica, administrativa, financeira e património próprio” que tem por missão “garantir e regular, a nível nacional, a actividade da medicina transfusional e de transplantação e garantir a dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana” (Decreto-Lei n.º 39/2012 de 16 de fevereiro).

Este instituto tem vindo a recorrer, pelo menos desde 2010, à contratação precária de trabalhadores, designadamente através do recurso a empresas de trabalho temporário (ETT). Como tal, no dia 31 de julho deste ano o IPST assinou um contrato que deveria vigorar até 31 de dezembro de 2013, com uma Empresa de Trabalho Temporário A Temporária; este contrato tem o valor de 449.434,90€, mais IVA.

O Tribunal de Contas pronunciou-se sobre este contrato declarando a sua nulidade (Acórdão n.º 28/2013 de 14 de novembro). Em causa estão o facto de o IPST ter violado os requisitos previstos na lei para o recurso a contratos de prestação de serviços, designadamente os números 2 e 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 (vulgarmente conhecida como a Lei do Trabalho em funções públicas); o Artigo 35º, referente ao âmbito dos contratos de prestação de serviços, estabelece no número 2 que a “celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa coletiva; c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social” enquanto número 4 menciona que “excepcionalmente, quando se comprove ser impossível ou inconveniente, no caso, observar o disposto na alínea b) do n.º 2, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares.”

Ora, a situação ocorrida no IPST não é pontual, pois já ocorre pelo menos desde 2010,

acrescendo que os trabalhadores contratados não estão evidentemente a exercer funções pontuais mas sim permanentes e necessárias ao IPST. O acórdão do Tribunal de Contas refere que “não parecem restar dúvidas, por isso, de que o contrato em causa pretende contratar trabalhadores para assegurarem o normal funcionamento do IPST, cumprindo a atividade para que está vocacionado e realizando as funções que tem que fazer. Funções que, aliás, o próprio Instituto reconhece que vem fazendo pelo menos desde 2010 através da contratação de recursos humanos no mesmo modelo”.

Ora, o contrato agora declarado nulo estipulava que “o pessoal a colocar no IPST, IP deverá realizar um total de 35 horas semanais de segunda-feira a domingo”, sendo que “o trabalho a prestar pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos, feriados, inserido em equipas de trabalho, sendo a carga horária semanal ou mensal distribuída pelos dias da semana indicados de acordo com as necessidades do serviço, num horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas ou entre as 0 horas e as 24 horas em função do serviço em que o profissional seja colocado.” Este contrato estipula também claramente quais as tarefas a executar bem como as categorias profissionais a contratar: “assistente operacional, assistente técnico, técnico superior e técnico de análises clínicas e de saúde pública”. Acresce ainda que toda a atividade desenvolvida pelos trabalhadores contratados pela ETT decorre na direta subordinação do IPST, que efetua, inclusivamente, a seleção do pessoal.

Perante o exposto, o Bloco de Esquerda considera que é premente que sejam tomadas medidas para sanar todas as irregularidades contratuais no IPST, garantir os direitos dos trabalhadores bem como o cumprimento da lei. Não é aceitável que um instituto público promova a precarização dos seus trabalhadores, recorrendo ano após ano a empresas de trabalho temporário para assegurarem funções permanentes. Não é aceitável que para o fazer, esse instituto recorra a interpretações criativas da legislação laboral em vigor. De igual modo, não é aceitável que o Estado promova o lucro de empresas privadas de colocação de trabalhadores, favorecendo a exploração de mão-de-obra através destas ETT, em vez de contratar diretamente os trabalhadores, o que seria não só o correto de acordo com a legislação em vigor como também o correto para com os trabalhadores.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta? Que medidas vai o Governo implementar perante esta situação?
2. Vai ser aberto um concurso público para contratação dos profissionais necessários para o IPST?
3. O IPST tem celebrado contratos semelhantes a este desde 2010, pelo menos, não os tendo submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Que medidas vão ser tomadas perante esta situação?
4. No total, quantos contratos foram celebrados pelo IPST com empresas de trabalho temporário desde 2003 até ao presente ano? Qual o nome das empresas contratadas? Qual o valor de cada um desses contratos? (dados disponibilizados por ano civil)
5. Atualmente, quantos trabalhadores exercem funções no IPST e qual o seu vínculo contratual?
6. Quantos trabalhadores exercem funções em instalações, dependências ou serviços do IPST, sendo colocados por empresas prestadoras de serviços?
7. Quantos trabalhadores estão colocados no IPST através de Contratos de Emprego Inserção

(CEI) ou de Contratos de Emprego Inserção+ (CEI+)?

Palácio de São Bento, terça-feira, 10 de Dezembro de 2013

Deputado(a)s

JOÃO SEMEDO(BE)

HELENA PINTO(BE)